



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.696.947 de 21/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **100 (cem) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/07/2026, protocolado sob nº 2.251.451, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.696.947** e averbado no registro nº 1.659.971 de 19/08/2024 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RAFAEL TONI SILVA:38311563870(Padrão: ICP-Brasil)
ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS:85724211149(Padrão: ICP-Brasil)
VIVIANE DE OLIVEIRA SOARES:(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 21 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 765,14	R\$ 217,57	R\$ 149,49	R\$ 40,22	R\$ 52,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 37,11	R\$ 16,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281375020076305



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIFC000152277FD26U

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CALDEIRÃO GRANDE 2 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 48.949.370/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE nº 35.300.606.523, neste ato representada nos termos do seu estatuto (“Emissora”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”);

e, na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.103/0001-82, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SPE Danúbio”);

CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



nº 12.960.094/0001-20, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Cruzeiro");

CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.964.095/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Lira");

CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra da Batinga, s/n, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.568/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Coqueiral");

CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.110/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Florenz");

CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra dos Caboclos, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Notus");

CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra do Araripe, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.117/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Japura" ou, quando em conjunto com SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz e SPE Notus, simplesmente "SPEs" ou "Fiadoras");

e, ainda, na qualidade de Fiadoras Ingressantes (conforme abaixo definido):

IBITU ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.908.280/0001-64, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ibitu Energia") e

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



IBITU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.526/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ibitu Renováveis" e, em conjunto com Ibitu Energia, as "Fiadoras Ingressantes");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as Fiadoras e as Fiadoras Ingressantes doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras firmaram, em 15 de agosto de 2024, o "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (B) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), com o propósito de refletir a outorga (a) de Fiança pelas Fiadoras Ingressantes; e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis (conforme definido na Escritura de Emissão), a qual integrará o conceito de Garantias Reais Compartilhadas, nos termos e condições descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Ibitu Energia; e (b) conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Ibitu Energia, realizada em 30 de junho de 2026 ("Aprovação Societária Aditamento");
- (C) a Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão), e este Aditamento foi aprovado com base na Aprovação Societária Aditamento; e
- (D) em 30 de junho de 2026, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da qual foi aprovada a alteração da Escritura de Emissão para refletir a outorga (a) de Fiança pelas Fiadoras Ingressantes; e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis, a qual integrará o conceito de Garantias Reais Compartilhadas, nos termos e condições descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis, pela Ibitu Energia. ("AGD");

RESOLVEM, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de*

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária Aditamento e na AGD, nos termos e condições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III
ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

- 3.1** Este Aditamento será inscrito na JUCESP.
- (i) A Emissora deverá protocolar este Aditamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
 - (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.
- 3.2** Este Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), sendo certo que este Aditamento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Emissora diligenciar para obter o registro no menor prazo possível. As vias originais, físicas ou eletrônicas (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.
- 3.3** Este Aditamento deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Emissora (<https://ibituenergia.com/>) e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br) em

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV
ALTERAÇÕES

- 4.1. Em razão (a) da outorga de Fiança pelas Fiadoras Ingressantes; e (b) em conformidade com a Aprovação Societária Aditamento e AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para incluir as Fiadoras Ingressantes na condição de Fiadoras, as quais passarão a integrar o rol de Fiadoras, em conjunto com as SPEs, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.
- 4.2. Em razão das alterações previstas na Cláusula 4.1 acima deste Aditamento, as Partes concordam em alterar e consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigor, a partir da presente data, na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA V
RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e §4º do artigo 784, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

6.6. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil). Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

6.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob nº 48.949.370/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE nº 35.300.606.523, neste ato representada nos termos do seu estatuto ("**Emissora**");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**");

e, ainda na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à presente Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.103/0001-82, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Danúbio**");

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.094/0001-20, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Cruzeiro");

CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, na Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.964.095/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Lira");

CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra da Batinga, s/n, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.568/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Coqueiral");

CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.110/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Florenz");

CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra dos Caboclos, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Notus");

CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra do Araripe, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.117/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Japura" ou, quando em conjunto com SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz e SPE Notus, simplesmente "SPEs");

IBITU ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.908.280/0001-64,

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ibitu Energia") e

IBITU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.526/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ibitu Renováveis" e, em conjunto com Ibitu Energia, as "Holdings". Holdings, em conjunto com as SPEs, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a emissão das Debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Emissão", "Lei das Sociedades por Ações" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga das Garantias Reais e a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e às Garantia Real, incluindo, sem limitação, a presente

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

- 1.2. Autorização das Fiadoras: A outorga da Fiança pelas Fiadoras conforme previsto na Cláusula 3.9.1. abaixo e a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo) e a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pelas Fiadoras, foram aprovadas pelas (i) SPEs nos termos das respectivas atas de Assembleias Gerais Extraordinárias das Fiadoras, todas realizadas em 15 de agosto de 2024 (“Aprovação Societária SPES”); e (ii) Holdings nos termos da ata de Reunião do Conselho de Administração da Ibitu Energia, realizada em 30 de junho de 2026 (“Aprovação Societária Holdings”. Aprovação Societária Holdings em conjunto com a Aprovação Societária SPEs e a Aprovação Societária Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. **DOS REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. A 1ª (primeira) Emissão das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.
- 2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.
- 2.3. Registro na ANBIMA.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.4.1. As Aprovações Societárias serão arquivadas perante a JUCESP ou perante a Junta Comercial do Estado do Piauí (“JUCEPI”), conforme aplicável. A Emissora e as Fiadoras deverão protocolar as Aprovações Societárias perante a JUCESP ou a JUCEPI, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP ou da JUCEPI, conforme o caso. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente registrada perante a JUCESP ou a JUCEPI, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.5. Arquivamento do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e dos aditamentos aos Contratos das Garantias Compartilhadas.

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e os aditamentos aos Contratos de Garantia Compartilhadas (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos posteriores, serão protocolados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva assinatura e registrado no competentes cartórios de registro de títulos e documentos (“Cartórios RTD”) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências, devendo a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário que esta diligenciando para sanar as referidas exigências. A Emissora deverá ainda apresentar ao Agente Fiduciário: (a) 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital do registro no competente cartório de registro de títulos e documentos dos Contratos das Garantias e

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



eventuais aditamentos, devidamente registrados no competente cartório de registro de títulos e documentos no prazo de até 10 (dez) dias da obtenção do registro.

2.6. Constituição e Registro do Compartilhamento de Garantias.

2.6.1. O Compartilhamento de Garantias será formalizado por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 3.9.3 abaixo), o qual será levado a registro, bem como qualquer aditivo subsequente, no Cartório de RTD, incluindo respectivos aditamentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do documento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizada por meio da chancela digital do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrada.

2.7. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCESP e Cartório Competente.

2.7.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP.

- (i) A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.

2.7.2. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Emissora diligenciar para obter o registro no menor prazo possível. As vias

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



originais, físicas ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.8. Publicação desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos.

2.8.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emissora (<https://ibituenergia.com/>) e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo), no caso desta Escritura de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.9. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.9.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.10. Enquadramento do Projeto como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.

2.10.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio (i) da Portaria nº 1.831, de 25 de novembro de 2022 (“Portaria Lira”), publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 28 de novembro de 2022; (ii) da Portaria nº 1.832, de 25 de novembro de 2022 (“Portaria Danúbio”), publicada no DOU em 26 de novembro de 2022; (iii) da Portaria nº 1.833, de 28 de novembro de 2022 (“Portaria Nótus”), publicada no DOU em 29 de novembro de 2022; (iv) da Portaria nº 1.834, de 29 de novembro de 2022 (“Portaria Coqueiral”), publicada no DOU em 30 de novembro de 2022; (v) da Portaria nº 1.879,

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



de 29 de dezembro de 2022 (“Portaria Cruzeiro”), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022; (vi) da Portaria nº 1.880, de 29 de dezembro de 2022 (“Portaria Florenz”), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022; e (vii) da Portaria nº 1.881, de 29 de dezembro de 2022 (“Portaria Japurá” e, em conjunto com Portaria Lira, Portaria Danúbio, Portaria Nótus, Portaria Coqueiral, Portaria Cruzeiro e Portaria Florenz, as “Portarias”), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por fim e objeto social: (a) participação do capital de outras sociedades ou consórcios que tenham objeto afim com o objeto da Emissora; e (b) exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável.
- 3.2. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de capital relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito abaixo (“Projeto” e “Destinação de Recursos”):

PROJETO	
Portarias: a) SPE nº 1.831/22; b) SPE nº 1.832/22; c) SPE nº 1.833/22; d) SPE nº 1.834/22; e) SPE nº 1.879/22; f) SPE nº 1.880/22; e g) SPE nº 1.881/22	
Concessionárias	CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.
Objetivo do Projeto:	Construção, Implantação e operação das Centrais Geradoras Solares das SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



PROJETO	
Portarias: a) SPE nº 1.831/22; b) SPE nº 1.832/22; c) SPE nº 1.833/22; d) SPE nº 1.834/22; e) SPE nº 1.879/22; f) SPE nº 1.880/22; e g) SPE nº 1.881/22	
	Coqueiral, SPE Florenz, SPE Notus, e SPE Japurá
Data do início do Projeto:	SPE Danúbio: 22.12.2022 SPE Cruzeiro: 03.01.2023 SPE Lira: 31.03.3023 SPE Coqueiral: 18.02.2023 SPE Florenz: 17.11.2022 SPE Notus: 04.11.2022 SPE Japurá: 17.11.2022
Fase atual do Projeto:	Em operação
Data de conclusão do Projeto:	SPE Danúbio: Fevereiro/2023 SPE Cruzeiro: Fevereiro/2023 SPE Lira: Fevereiro/2023 SPE Coqueiral: Fevereiro/2023 SPE Florenz: Novembro/2022 SPE Notus: Fevereiro/2023 SPE Japurá: Novembro/2022
Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 816.093.559,87 (oitocentos e dezesseis milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento)

- 3.2.1. Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais.
- 3.2.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



3.7.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.2 acima e observado o previsto na Cláusula 3.7.4 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures (conforme abaixo definido) e Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, 1ª (primeira) Emissão da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*", celebrado entre a

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.8.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



3.8.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) as obrigações de ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desembolsadas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da presente garantia real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.5. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. As Fiadoras somente poderão ser consideradas inadimplentes se não realizarem pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.6. Fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Fiadoras.

3.9.1.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.9.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.1.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.1.10. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que as Fiadoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.9.1.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

3.9.1.12. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de termo de exoneração neste sentido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.9.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.1.14. Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

3.9.1.15. Com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas das Fiadoras referentes (a) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado das SPEs é: (a.i) para a CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A. de R\$95.195.612,32 (noventa e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos); (a.ii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A. de R\$45.951.309,23 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos); (a.iii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A. de R\$47.143.765,16 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos); (a.iv) para a CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A. de

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



R\$36.879.504,92 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos); (a.v) para a CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A. de R\$44.197.560,99 (quarenta e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos); (a.vi) para a CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A. de R\$50.358.444,93 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos); e (a.vii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A. de R\$76.943.717,23 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos); e (b) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado das Holdings é: (b.i) para a Ibitu Energia de R\$ 1.637.619.017,94 (um bilhão, seiscentos e trinta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, dezessete reais e noventa e quatro centavos); e (b.ii) para a Ibitu Renováveis de R\$ 1.431.929.669,22 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos); sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestadas pelas Fiadoras a partes relacionadas e/ou terceiros.

3.9.2. Garantias Reais.

- (i) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Ibitu Energias Renováveis S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");
- (ii) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão das SPEs, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"), observado o compartilhamento disposto nas Cláusulas 3.9.3 e 3.9.4 abaixo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;
- (iii) alienação fiduciária da totalidade de ações da Ibitu Renováveis presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis"), nos termos do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Ibitu Energia, o Itaú Unibanco e o Agente Fiduciário e a Ibitu Renováveis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis"), observado o compartilhamento disposto nas Cláusulas 3.9.3 e 3.9.4 abaixo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis.
- (iv) Cessão fiduciária, observado o compartilhamento disposto nas

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Cláusulas 3.9.3 e 3.9.4 abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (i) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica do Projeto identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente do Projeto a serem celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ("CCVEEs-ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("CCVEEs-ACR" e, em conjunto com os CCVEEs-ACL, "CCVEEs"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pelas SPEs no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (*Property All Risks*) ("Seguro Patrimonial") e Seguro de Risco de Responsabilidade Civil (*Third Part Liability*) ("Seguro de Responsabilidade Civil" e, em conjunto com o Seguro Patrimonial, as "Apólices de Seguro"); (v) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das garantias outorgadas pelas contratadas no âmbito dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Garantias dos Contratos de Construção"); (vi) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste ("Direitos e Créditos dos Projetos"); (vii) todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs ("Ações SPEs"), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Dividendos"); (viii) de todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, das SPEs dos Mútuos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (os "Créditos Intragrupo" e, em conjunto com os Dividendos, os CCVEEs, os Contratos de Construção, as Autorizações, as Apólices de Seguro, Garantias dos Contratos de Construção e os Direitos e Créditos destes, os "Direitos Creditórios das Cedentes"); e (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, das SPEs, a serem depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), inclusive, mas sem limitação, todos os Direitos Creditórios das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas do Projeto, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como "Investimentos Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas do Projeto, os "Direitos Cedidos") exceto os créditos decorrentes de determinadas Contas do Projeto conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos" em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Ações da Ibitu Renováveis, as "Garantias Reais Compartilhadas");

(v) cessão fiduciária de: (1) conta vinculada de titularidade da Emissora, onde deverá ser retido o montante mínimo correspondente: (a) ao valor da parcela subsequente vincenda de pagamento dos Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures; e (b) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos na respectiva conta vinculada; e (2) conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser utilizado para os fins de recomposição do ICSD Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos previstos na presente Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Conta" e, em conjunto com as Garantias Reais Compartilhadas e com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), conforme descrito no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com os Contratos das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia");

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs” significa o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Ibitu Energias Renováveis S.A.;

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” significa o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., a Ibitu Energias Renováveis S.A. e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.;

“Contratos das Garantias Compartilhadas” significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando considerados em conjunto;

“Contratos de Financiamento” significam os seguintes contratos de financiamento celebrados pelas SPEs junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”), em conjunto: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.381.6661, no valor de principal de R\$ 55.354.877,47 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.562.6658, no valor de principal de R\$ 62.273.675,25 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.537.6657, no valor de principal de R\$ 62.274.237,18 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.378.6660, no valor de principal de R\$ 55.354.877,48 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.386.6662, no valor de principal de R\$ 69.193.596,84 (sessenta e nove milhões e cento e noventa e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.563.6659, no valor de principal de R\$ 62.274.237,16 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Particular nº 194.2022.564.6663, no valor de principal de R\$ 62.274.237,15 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos); e (viii) os eventuais outros contratos de financiamento celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme permitidos nessa Escritura de Emissão; "Dívida CPG" significa uma eventual dívida decorrente das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, contraídas no âmbito do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", celebrado em 17 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A ("CPG").

3.9.3. Compartilhamento das Garantias CPG. As Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do credor da Dívida CPG, observada a Cláusula 3.9.4 abaixo, e serão compartilhadas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas e com o credor da Dívida CPG, observada a Cláusula 3.9.4 abaixo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias CPG"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias encontrar-se-ão expressamente previstos nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o credor da Dívida CPG e/ou com o BNB, conforme o caso ("Contrato de Compartilhamento das Garantias").

3.9.4. Compartilhamento das Garantias BNB. Na hipótese de: (i) os Contratos de Financiamento não serem mais totalmente garantidos por fianças bancárias por conta da exoneração parcial de uma ou mais fianças; ou (ii) terminar a vigência do CPG com a respectiva exoneração de todas as cartas de fiança emitidas em decorrência do CPG; o Contrato de Compartilhamento das Garantias e os Contratos das Garantias Compartilhadas deverão ser aditados para prever que as Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do BNB, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e dos Contratos de Financiamento, com os Debenturistas e com o BNB, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias BNB" e, em conjunto com o Compartilhamento das Garantias CPG, o "Compartilhamento de Garantias"), sem necessidade

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



formalização das Garantias Reais.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.
- 4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



primeira Data de Integralização ou para as integralizações realizadas após a primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

- 4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa =

Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe =

Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C =

fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n =

número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk =

valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIk-1 =

valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup =

número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;
dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.
A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
Observações:
(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja um Dia Útil;
(c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures, conforme o caso;
(d) o fator resultante da expressão: $\left(NI_{k-1} \right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do número-índice do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:
“ NI_{kp} ” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
“ NI_{k-1} ” = conforme definido acima; e

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

4.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.5 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.9.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.9.3 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.9.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



4.10. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3274% (sete inteiros e três mil, duzentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J=VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3274

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- 4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.12. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, devendo ser considerado, para todos os fins os percentuais indicados na segunda coluna abaixo ("Percentual do Valor Nominal Unitário"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento.

DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO (COLUNA MERAMENTE INFORMATIVA)
15 de fevereiro de 2025	0,6500%	0,6500%
15 de agosto de 2025	0,6543%	0,6500%
15 de fevereiro de 2026	1,0132%	1,0000%
15 de agosto de 2026	1,0235%	1,0000%
15 de fevereiro de 2027	3,2058%	3,1000%
15 de agosto de 2027	3,3120%	3,1000%
15 de fevereiro de 2028	4,1989%	3,8000%
15 de agosto de 2028	4,3829%	3,8000%
15 de fevereiro de 2029	6,3329%	5,2500%
15 de agosto de 2029	6,7611%	5,2500%

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



15 de fevereiro de 2030	7,8729%	5,7000%
15 de agosto de 2030	8,5457%	5,7000%
15 de fevereiro de 2031	9,4262%	5,7500%
15 de agosto de 2031	10,4072%	5,7500%
15 de fevereiro de 2032	14,1414%	7,0000%
15 de agosto de 2032	16,4706%	7,0000%
15 de fevereiro de 2033	23,3803%	8,3000%
15 de agosto de 2033	30,5147%	8,3000%
15 de fevereiro de 2034	24,8677%	4,7000%
15 de agosto de 2034	33,0986%	4,7000%
15 de fevereiro de 2035	50,0000%	4,7500%
Data de Vencimento	100,0000%	4,7500%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na ("Aviso aos Debenturistas") página da Emissora na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ibituenergia.com/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. **DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

- VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;
- VNEk** = valor unitário de cada uma das parcelas "k" vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.
C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

n = núm

t = número de Dias Uteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$
 e/ou amortização;

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



5.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.5. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.6. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e 5.2 acima (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiada eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 e seguintes acima, caso ocorra Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa da totalidade das Debêntures a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos Debenturistas; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser condicionada à aceitação máxima das Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescidos: (i) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4.1 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas datas de vencimento previstas neste Contrato e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou, conforme aplicável, das controladas da Emissora e das SPEs na hipótese da referida extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou das Fiadoras, ou de falência relativo à Emissora e/ou às Fiadoras formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iii) pedido de (a) recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; ou (b) medida tutela cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, independente do deferimento, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas eventuais outras controladas da Emissora e das SPEs;
- (iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) se, após as respectivas formalizações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”), protocolar ação judicial questionando a validade, eficácia ou exequibilidade da presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias;

- 6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação e caso tenha transcorrido referidos prazos de cura, informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.
- 6.1.2. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.1 acima serão realizados (i) observando-se os procedimentos da B3, com

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato e/ou das Garantias, desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido.

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras neste Título ou nos Contratos das Garantias;

(iii) Suspensão, não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou rescisão, por mais de 60 (sessenta) dias das Autorizações da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou das licenças ambientais das SPEs (licença de operação, licença de instalação ou licença prévia), desde que a obtenção ou renovação da respectiva licença tenha sido solicitada pela Emissora e/ou por sua respectiva controlada, conforme aplicável, nos termos exigidos pela Legislação Socioambiental; e/ou demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação das SPEs, bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas controladas da Emissora, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



gerar um Efeito Adverso Relevante; em qualquer dos casos, referidos valores deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA a partir de agosto de 2022, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs, dos direitos e/ou obrigações neste Contrato e/ou nos Contratos das Garantias sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, observado que para cessões decorrentes de reorganizações societárias e/ou alterações de controle, será aplicável somente o quórum de deliberação (ou desnecessidade de deliberação) para as respectivas operações;

(x) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de Aporte para Futuro Aumento de Capital (AFAC), ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do seu atual estatuto social, exceto se (i) cumprido o ICSD Consolidado de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão (“Anexo A”); ou (ii) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (iii) por uma única redução de capital social no Valor Total da Emissão feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;

(xi) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Destinação de Recursos;

(xii) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a de (a) participação do capital de outras sociedades ou consórcios que tenham objeto afim com o objeto da Emissora; e (b) exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável, inclusive o exercício de atividades conexas ou relacionadas às anteriormente mencionadas;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (xiii) alteração do objeto social de qualquer das SPEs, de forma que a atividade das SPEs deixe de ser exclusivamente a construção e a execução do Projeto, e/ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
- (xiv) realização, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- (xv) alteração no controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou Holdings, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto (a) em decorrência da realização de uma oferta pública de ações da Emissora, Holdings ou suas controladoras, ou da venda subsequente das ações ofertadas no mercado secundário; ou (b) caso a Emissora e/ou Holdings permaneçam ou passem a ser controladas por qualquer veículo de investimento gerido pela Castl lake LLC ou outra entidade do grupo Castl lake; ou (c) caso a Emissora passe a ser controlada por entidades (i.e., companhias ou fundos de investimento) e respectivas entidades controladas exclusivamente por tais entidades, que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente: (c.1) rating mínimo de “AAA” na escala local, ou “A” na escala global, emitido pela Standard & Poor’s ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody’s; (c.2) patrimônio líquido mínimo de R\$5.000.000.000 (cinco bilhões de reais); (c.3) que detenham, diretamente ou através de sociedades controladas, capacidade instalada mínima de 1.000 MW (um mil megawatts); e (c.4) não tenha incorrido em qualquer descumprimento da Legislação de Proteção Social e Legislação Ambiental (“Controlador Permitido”).
- (xvi) alteração no controle direto das SPEs, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto (a) em decorrência da realização de uma oferta pública de ações das SPEs ou suas controladoras, ou da venda subsequente das ações ofertadas no mercado secundário; e/ou (b) transferência para qualquer Controlador Permitido;
- (xvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, ou, ainda, a criação de subsidiárias ou ainda, qualquer outra

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (xx) medida de autoridade governamental com o objetivo sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das SPEs e/ou de suas controladas, desde que referida medida não tenha seus efeitos suspensos ou revertidos, por meio dos procedimentos judiciais ou administrativos aplicáveis, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias e que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante.
- (xxi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e que cause qualquer Efeito Adverso Relevante cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão contra a Emissora e/ou contra as SPEs;
- (xxii) caso as SPEs ou a Emissora efetuem novos investimentos ou assumam novos compromissos de investimentos além dos investimentos relativos à implantação, operação, recuperação ou manutenção do Projeto sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;
- (xxiii) existência, contra a Emissora e/ou contra as SPEs e/ou contra suas Afiliadas, de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final não passível de recurso, por violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxiv) se, após as respectivas formalizações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, por cancelamento, rescisão ou declaração judicial de eficácia imediata, observado prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xxv) captação de recursos através de dívidas financeiras pela Emissora e/ou pelas SPEs, acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (xxvi) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão.
- (xxvii) violação pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou por seus respectivos administradores da Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



(xxviii) não atingimento do ICSD da Emissora, conforme metodologia de cálculo no Anexo A à presente Escritura de Emissão, mínimo de: (a) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); ou (b) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), desde eu a Emissora recomponha, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, o ICSD para 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme cálculo previsto no Anexo A, mediante realização de aportes na Emissora do Valor de Complementação do ICSD (conforme definido no Anexo A), pelos seus acionistas; em qualquer caso, apurado de acordo com as demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora (“ICSD Mínimo”). A recomposição mencionada no item (b) poderá ser realizada em 3 (três) anos alternados ou 2 (dois) anos consecutivos, e, após a recomposição em qualquer destes períodos, o item (b) deixa de ser válido para fins de atingimento do índice nos anos seguintes; e

(xxix) rescisão de: (i) qualquer dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), exceto na hipótese de o CCVEE rescindido ser substituído por outro com preço, prazo e qualidade creditícia iguais ou superiores; ou (ii) Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

- 6.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima para os Debenturistas deliberarem sobre a **não declaração** do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que na Assembleia Geral estejam presentes no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para **não decretar** o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.5 Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação em primeira convocação ou na segunda convocação, na Assembleia Geral para deliberar sobre a **não declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emissora, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral, por meio de

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



(1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, calculado pela Emissora e, demonstrado nas notas explicativas pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Sendo certo que o cumprimento da presente obrigação em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após o término do prazo acima previsto não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não Automático para os fins da presente Emissão;

- (b) os documentos indicados no item (a) deverão ser acompanhados de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu contrato social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada semestre encerrado no dia 30 de junho de cada ano, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, que poderão não ser auditadas;
- (d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinada norma, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, sem

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



prejuízo do prazo poder ser estendido de comum acordo entre as Partes;

- (e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da divulgação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.17 acima;
- (f) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes relacionados à Emissora e/ou às SPEs, assim como atos societários da Emissora e/ou das SPEs que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (g) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, reputacionais, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das SPEs, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam causar

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das SPEs deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou das SPEs;

- (v) com relação à Emissora e/ou às SPEs, informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) disponibilizar, até o dia anterior ao início das negociações, na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ibituenergia.com/>), cópia das suas respectivas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023, sendo certo que a Emissora não será obrigada a disponibilizar a demonstração financeira de 2021 pelo fato de ter sido constituída em 2022;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (viii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (ix) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas SPEs, desde que (a) sua ausência não enseje um Efeito Adverso Relevante; ou (b) esteja em processo tempestivo de renovação;
- (x) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais da Emissora a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, sendo certo que o cumprimento da presente obrigação em até 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o término do prazo acima previsto não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não Automático para os fins da presente Emissão;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item “d” acima.
- (xi) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- (xii) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”);

- (xiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xv) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xvi) arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das Aprovações Societárias; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xviii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xix) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (xx) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição da Garantia Real, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas;
- (xxiv) cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxv) a Emissora e as SPEs e seus respectivos diretores e administradores, (no exercício de suas funções), bem como, suas Afiliadas, observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores e empregados, bem como envidar esforços para que agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos de qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, a Lei nº 6.385/76, a Lei nº

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



7.492/86, a Lei nº 8.137/90, a Lei nº 8.429/92, a Lei nº 8.666/93 (ou qualquer outra lei ou regulamentação relacionada a licitação ou contratos com a administração pública), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12,846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxvi)

notificar o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (xxvii)

cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais ("Legislação Ambiental"), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) cumprir a legislação trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (“Legislação Trabalhista”), exceto, em qualquer dos casos acima listados, por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, bem como de crimes ambientais, no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, “Legislação Socioambiental”);
- (xxx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação, se aplicável; e (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;
- (xxxii) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

- (xxxiii) garantir a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações à época em que foram prestados ou enviados no âmbito da Emissão;
- (xxxiv) não realizar operações fora do seu objeto social/regulamentar, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (xxxv) comparecer as Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos desta Escritura de Emissão;
- (xxxvi) (a) providenciar o registro dos Contratos das Garantias no competente Cartório RTD; e (b) obter o registro de quaisquer aditamentos dos Contratos das Garantias, podendo tais prazos serem prorrogados, pelo prazo descrito nos Contratos das Garantias, em caso de exigências formuladas pelo competente Cartório RTD;
- (xxxvii) manter a inexistência de restrições para o fluxo de movimentações de caixa das SPEs para a Emissora, para os fins de pagamento do serviço da dívida decorrente das Debêntures;
- (xxxviii) destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 do presente Termo e Emissão;
- (xxxix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora e/ou das SPEs, exceto por (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xl) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes dos Contratos de Financiamento;
- (xli) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

- (xlii) não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xliii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), durante a vigência das Debêntures, exceto com relação às obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas SPEs nas esferas administrativa ou judicial;
- (xliv) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xlv) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que, na opinião justificada dos Debenturistas, cause um impacto material e adverso (i) nas condições operacionais, patrimoniais, negociais, financeiras e econômicas da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (ii) a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato e/ou dos Contratos das Garantias; em que nas hipóteses dos itens (i) e (ii), possa tornar impossível ou impraticável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora e das Fiadoras no âmbito deste Contrato e/ou dos Contratos das Garantias.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina,

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento, tendo identificado que os Contratos de Garantia poderão não ser devidamente registrados nos Cartórios RTD previamente a primeira Data de Integralização, podendo tal fato gerar riscos relacionados a execução das garantias descritas nos Contratos de Garantia;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (m) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas na

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i)

os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)

caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii)

caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)

será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 4.17 e 12.3; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo devida na mesma data de vencimento da parcela do item (i) no ano imediatamente subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

- (ii)

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (iii)

Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação
- (iv)

As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.
- (v)

As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias;

- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



10. **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORASA**
Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as Fiadoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (c) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão, emitir as Debêntures, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários, conforme aplicável, e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, bem como a Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (iii) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora as Fiadoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (f) as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (g) a Emissora e as Fiadoras possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora e das Fiadoras disponibilizadas, conforme aplicável, representam corretamente a posição financeira da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora e das Fiadoras não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora e para as Fiadoras de tal forma que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão;
- (j) a Emissora e as Fiadoras não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo o IPCA, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- (s) a Emissora e as Fiadoras e seus respectivos diretores, administradores, quotistas diretos, empregados, agentes e representantes (no exercício de suas funções), bem como, suas controladoras diretas, suas controladas e coligadas, estão cumprindo as Leis Anticorrupção, a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (t) a Emissora e as Fiadoras, até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando ainda dentro tempestivamente desse prazo concedido, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por (i) aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação; ou (ii) aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (u) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 como prioritário pelo MME;
- (w) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes, atuais e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (x) não consta e não tem elementos para acreditar que constará do “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



condições análogas a de escravo”, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017, conforme em vigor.

10.2 A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por prejuízos, perdas ou danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, da Garantia Real e das Aprovações Societárias na respectiva Junta Comercial e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos diretamente relacionados às Garantia Real e às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão

Página

000089/000100

Registro Nº

1.696.947

21/07/2026

Protocolo nº 2.251.451 de 20/07/2026 às 15:46:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.696.947** em **21/07/2026** e averbado no registro nº 1.659.971 de 19/08/2024 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 765,14	R\$ 217,57	R\$ 149,49	R\$ 40,22	R\$ 52,59	R\$ 37,11	R\$ 16,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,16

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar
São Paulo, SP, CEP 04543-000

At.: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos | Ricardo Moraes Barros do Amaral
cc Jurídico Ibitu Energia

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com |
ricardo.amaral@ibituenergia.com
cc juridico@ibituenergia.com

Para as Fiadoras:

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.

CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.

IBITU ENERGIA S.A.

IBITU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar
São Paulo, SP, CEP 04543-000

At.: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos | Ricardo Moraes Barros do Amaral
cc Jurídico Ibitu Energia

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com | ricardo.amaral@ibituenergia.com
cc juridico@ibituenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, CONJUNTO 41, SALA 2, PINHEIROS
CEP 05425-020 SÃO PAULO, SP

TELEFONE: (11) 3030-7177

AT.: EUGÊNIA SOUZA

E-MAIL: AGENTEFIDUCIARIO@VORTX.COM.BR / PU@VORTX.COM.BR (PARA
FINS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS) / VXINFORMA@VORTX.COM.BR (PARA

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA E/OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES)

Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.4. A Emissora e as Fiadoras desde já garantem aos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 12.7. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



- 12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.
- 12.11. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.
- 12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 12.13. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 12.14. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.15. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

*_*_*

DocuSign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



ANEXO A

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DA EMISSORA

(i) O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora (“ICSD da Emissora”) em um determinado Ano de Referência (“ARef”) é calculado como a divisão do valor da geração de caixa disponibilizado no Ano de Referência para Emissora, pelo serviço da dívida da 1ª Emissão de Debêntures, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Auditadas, a saber:

Metodologia de cálculo do ICSD da Emissora:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) Dividendos, juros sobre o capital, redução de capital e outras distribuições das Controladas da Emissora para a Emissora, ocorridos nos 12 (doze) meses do ARef;
- (+) Receitas Financeiras da Emissora, incorridas nos 12 (doze) meses do ARef;
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social da Emissora pagos nos 12 (doze) meses do ARef, líquidos de diferimentos¹;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório dos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão de Debêntures, realizados nos 12 (doze) meses do ARef;
- (+) Somatório dos pagamentos de Juros Remuneratórios da 1ª Emissão de Debêntures, realizados nos 12 (doze) meses do ARef;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

(ii) O valor de complementação de ICSD (“Valor de Complementação de ICSD”) será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1,20 - C) \times (B)$$

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

Docusign Envelope ID: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2



METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD Consolidado") em um determinado Ano de Referência ("ARef") é calculado como a divisão da Geração de Caixa Operacional dos ativos do Projeto no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida

D) GERAÇÃO DE CAIXA DAS SPEs NO ARef

- (+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social de todas as Controladas da Emissora, calculado de acordo com o item (G);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social das Controladas da Emissora apurada no exercício, líquidos de diferimentos², excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

E) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

- (+) Somatório da amortização de principal realizada no ARef dos Contratos de Financiamento consolidados e da 1ª Emissão de Debêntures
- (+) Somatório do pagamento de juros realizada no ARef dos Contratos de Financiamento consolidados e da 1ª Emissão de Debêntures

F) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(D) / (E)

G) LAJIDA³ (EBITDA) DO EXERCÍCIO SOCIAL

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social "ARef".

² Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM nº 156, de 23/06/2022 e da sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A8388912-9262-8CB2-82E5-DE953FCE17B2

Assunto: Caldeirão Grande 2 - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

Cliente - Caso: 0

Envelope fonte:

Documentar páginas: 94

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Gabriel da Silva Freire

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

GSFreire@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 162.10.28.30

Rastreamento de registros

Status: Original

06/23/2026 | 15:47

Portador: Gabriel da Silva Freire

GSFreire@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
ahg@vortx.com.br
Procurador
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
Assunto: CN=ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810

Assinatura

DocuSigned by:

475C73FAE33045D...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.233.79
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 06/30/2026 | 14:46
Visualizado: 06/30/2026 | 19:22
Assinado: 06/30/2026 | 19:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/28/2023 | 20:23
ID: 2506e3b9-66ca-4f17-8fd4-fe88a82ca3ec

Rafael Sotir Ferreira Toni
rts@vortx.com.br
Procurador
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
Assunto: CN=RAFAEL TONI SILVA:38311563870

Signed by:

6A8E280CFB3C4A5...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 162.10.28.57
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf

Enviado: 06/30/2026 | 14:46
Reenviado: 07/01/2026 | 15:15
Reenviado: 07/02/2026 | 14:38
Reenviado: 07/06/2026 | 15:09
Reenviado: 07/08/2026 | 11:16
Reenviado: 07/13/2026 | 11:27
Reenviado: 07/14/2026 | 14:35
Reenviado: 07/14/2026 | 15:09
Reenviado: 07/14/2026 | 16:26
Reenviado: 07/14/2026 | 18:41
Reenviado: 07/15/2026 | 21:37
Reenviado: 07/15/2026 | 21:43
Reenviado: 07/16/2026 | 14:38
Visualizado: 07/16/2026 | 15:54
Assinado: 07/16/2026 | 15:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/11/2023 | 18:02
ID: 737ad7d0-1f60-4db3-bf87-2fdc350d8d6c

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos viviane.nascimento@ibituenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SERASA RFB v5 Assunto: CN=RICARDO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS:85724211149	DocuSigned by: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos FEFDF9230BF246E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.204.75.55 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://publicacao.certificadodigital.com.br/r epositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf	Enviado: 06/30/2026 14:46 Reenviado: 07/01/2026 15:15 Reenviado: 07/02/2026 14:38 Reenviado: 07/06/2026 15:09 Reenviado: 07/06/2026 17:05 Reenviado: 07/08/2026 11:16 Reenviado: 07/13/2026 11:27 Visualizado: 07/14/2026 14:32 Assinado: 07/14/2026 14:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/14/2026 | 14:32

ID: 77a521fe-e5b0-49c7-af34-24c5f1a59608

Viviane de Oliveira Soares viviane.nascimento@ibituenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 Assunto: CN=VIVIANE DE OLIVEIRA SOARES	DocuSigned by: Viviane de Oliveira Soares FEFDF9230BF246E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.126.7.26 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Enviado: 06/30/2026 14:46 Reenviado: 07/01/2026 15:15 Reenviado: 07/02/2026 14:38 Reenviado: 07/06/2026 15:09 Reenviado: 07/06/2026 17:05 Reenviado: 07/08/2026 11:16 Visualizado: 07/08/2026 11:23 Assinado: 07/08/2026 11:25
--	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2026 | 11:23

ID: 6e47e60e-49d4-4f16-8492-05ac7b79c0af

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Priscila Yamagishi Dalbon Cuinto priscila.cuinto@ibituenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/18/2022 15:07 ID: 49db8656-d337-414e-bab1-68b7ca4c93c6	Copiado	Enviado: 07/03/2026 10:26

Página

000097/000100

Registro Nº

1.696.947

21/07/2026

Protocolo nº 2.251.451 de 20/07/2026 às 15:46:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.696.947** em **21/07/2026** e averbado no registro nº 1.659.971 de 19/08/2024 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 765,14	R\$ 217,57	R\$ 149,49	R\$ 40,22	R\$ 52,59	R\$ 37,11	R\$ 16,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,16

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/30/2026 14:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/03/2026 10:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/06/2026 17:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/06/2026 17:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/14/2026 15:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/14/2026 15:09
Entrega certificada	Segurança verificada	07/08/2026 11:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/08/2026 11:25
Concluído	Segurança verificada	07/16/2026 15:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

Página

000098/000100

Registro Nº

1.696.947

21/07/2026

Protocolo nº 2.251.451 de 20/07/2026 às 15:46:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.696.947 em 21/07/2026 e averbado no registro nº 1.659.971 de 19/08/2024 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 765,14	R\$ 217,57	R\$ 149,49	R\$ 40,22	R\$ 52,59	R\$ 37,11	R\$ 16,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/18/2021 | 16:30
Partes concordam em: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel, Rafael Sotir Ferreira Toni, Ricardo Alberto Oliveira dos Santos, Viviane de Oliveira Soares, Priscila Yama

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the checkbox next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that hereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página

000099/000100

Registro Nº

1.696.947

21/07/2026

Protocolo nº 2.251.451 de 20/07/2026 às 15:46:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.696.947** em **21/07/2026** e averbado no registro nº 1.659.971 de 19/08/2024 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 765,14	R\$ 217,57	R\$ 149,49	R\$ 40,22	R\$ 52,59	R\$ 37,11	R\$ 16,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,16

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedure described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of a relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.